

01-0181/97



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0181/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0181/1997 DE 18/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

USVALDO ENEAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:50:16

00000014709-57



E M E N T A:

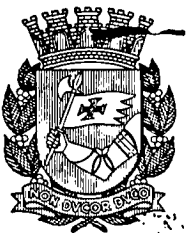
DISPOE SOBRE A CONCIÊNCIA E NECESSIDADE DE MOTIVAR O MOTORISTA A MANTER A TRANQUILIDADE NO TRÂNSITO, INSTI TUINDO O DIA DA PAZ NO TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.537/97

ARQUIVADO EM 09/02/98

ARQUIVADO EM 09/02/98



266

Folha n.º 01 de proc. n.º 181 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

18 MAR 1997

CONSTITUIÇÃO E LITIGÂNCIA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0181/1997

Dispõe sobre a consciência e necessidade de motivar o motorista a manter ~~de manter~~ a tranquilidade no trânsito, instituindo o Dia da Paz no Trânsito.

PREJUDICADO

decreta:

1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica incluído no calendário oficial do Município o Dia da Paz no Trânsito, a ser comemorado dia 18 de Fevereiro de todo ano, em homenagem póstuma ao funcionário da CET, Vagner Freitas de Jesus, assassinado dia 18 de fevereiro p.p.;

Art. 2º. - A Prefeitura do Município de São Paulo, deverá estimular anualmente uma ampla campanha, de elevado teor motivacional, para disciplinar o comportamento do motorista no trânsito;

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

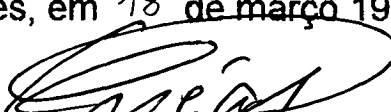
Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março 1997.

SEÇÃO DE REGISTRO

18 MAR 1997

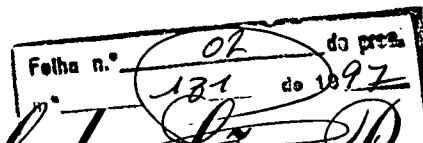
-DT. 10-


VEREADOR OSVALDO ENÉAS
LÍDER DA BANCADA
DO PRONA

Osvaldo Enéas
Líder da Bancada
do PRONA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 21 / 03/91 a (



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a verdadeira neurose que se apossou dos motoristas particulares e profissionais no dia-a-dia ao trafegarem pelas avenidas, radiais e marginais;

Considerando que o problema do trânsito tem várias causas, inclusive o excesso de veículos pesados circulando nos horários de pico, provocando constantes congestionamentos;

Considerando que a pressa diante dos congestionamentos irrita os mais afoitos, muitas vezes causando não só acidentes graves, como discussões e agressões;

Considerando que a solução do nosso problema viário é complexa e passiva de restrições, e ainda, que depende de uma ampla campanha de elevado teor motivacional, proponho que seja instituído o DIA DA PAZ NO TRÂNSITO, a ser comemorado anualmente em 18 de Fevereiro, em homenagem póstuma ao funcionário da C.E.T. Vagner Freitas de Jesus, covardemente assassinado dia 18 de Fevereiro p.p., ao lavrar uma multa de trânsito num cruzamento congestionado de nossa Capital.

Nos parece portanto, oportuno instituir o "Dia da Paz no Trânsito", ao estar transcorrendo 30 dias da morte de um profissional, que no cumprimento do dever e da sua função fiscalizadora, foi morto por um motorista que transgrediu a lei e não teve a dignidade de acatar a punição (a multa) que lhe foi imposta!

É muito importante que todos os motoristas tenham consciência da necessidade de respeitar para ser respeitado, sejam quais forem as circunstâncias, ao trafegar pelas ruas da nossa Capital. A disciplina e o respeito às leis do trânsito são fundamentais!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 181 97 20 03 97 de 19. (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-03-97

Lei 11.679/94.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

25/03/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

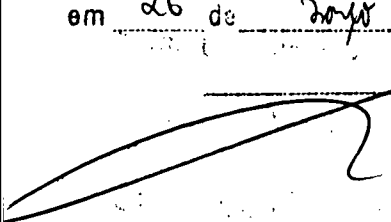
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Versador ARIBELINO LATO
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 26 de Março de 1997


Presidente

01/04/97

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 4 a 6

Em 20 de 5 de 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 4	do proc
No 181	de 1997
O funcionário	P

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/4/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0387/1997

Folha n.º 5 do proc.
N.º 181 de 1997
O Funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa incluir no calendário oficial do Município o Dia da Paz no Trânsito, a ser comemorado, anualmente no dia 18 de fevereiro.

A propositura ~~visa prestar homenagem póstuma a Vagner Freitas de Jesus, funcionário da CET, assassinado no dia 18 de fevereiro, por um motorista multado por infração ao trânsito. Também prevê a realização de campanha para disciplinar o comportamento do motorista no trânsito.~~

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Monta de Lei? - f.c.

~~Entretanto, a Lei nº 11.679, de 14 de novembro de 1994, instituiu a "Semana da Paz no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.~~

Nesta semana, bibliotecas e escolas municipais deverão realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito.

Portanto, se já consta do calendário oficial uma semana voltada para campanhas de educação no trânsito, não há necessidade de se instituir um outro dia, fora daquele período e com o mesmo objetivo. O projeto deve prosperar apenas para instituição da data no calendário oficial, em homenagem ao funcionário da CET.

Neste sentido, oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 SET 1997
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 181/97
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANCÃO

Institui o Dia da Paz no Trânsito no Município de São Paulo em 18 DEZ 1997

de C. PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo o Dia da Paz no Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro, em homenagem póstuma a Vagner Freitas de Jesus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-0193/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

[Handwritten signatures]

RELATOR

À Douta Comissão da
Administração Pública
Em 22/5/97

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 23/05/97 às 12:00 h,

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar Regimentalmente até 1/1
sala da Comissão de Administração Pública

21/05/97.

Quiny
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data original para informação , rubricado com
folha n.º 07 / 04/06 AT 31 <i>VR</i>



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0495/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 181/97

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, o projeto de lei 181/97 inclui no calendário oficial do Município, o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro, em homenagem póstuma ao funcionário da CET Vagner Freitas de Jesus, assassinado no dia 18 de fevereiro deste ano.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto em análise, os problemas viários da nossa metrópole tornam os motoristas cada vez mais tensos e agressivos, fatos esses que vêm acarretando inúmeros incidentes graves, a exemplo do trágico falecimento do empregado da Companhia de Engenharia de Tráfego, Vagner Freitas de Jesus, brutalmente assassinado quando cumpria seu dever de ofício.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por louvável e meritória a presente iniciativa. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que julgou por bem deixar prosperar a proposição apenas em relação à instituição da data em homenagem ao funcionário da CET, uma vez que a Lei 11.679/94 instituiu a "Semana da Paz no Trânsito", a qual é comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.

Favorável, desta forma, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.06.97.

Presidente

Relator

Tomás Pereira

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 06/06/97



DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 9/6/97 as 12:00 h

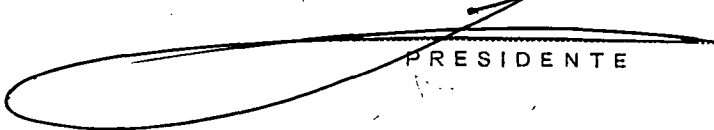


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10883

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

9 / 6 / 97

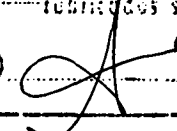


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.000. juntado nesta data

folhas de n.º 219 / 14 / 08 / 97

o) 



Folha n.º	98	do proc.
N.º	181	de 1944
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/06/44.

[Signature]
~~Cesme Lopes~~
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0820/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 181/97

Apresentado pelo nobre Vereador Osvaldo Enéas, dispõe o projeto em epígrafe sobre a necessidade de conscientizar e motivar o motorista a manter a devida tranquilidade no trânsito, instituindo o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado, anualmente, a 18 de fevereiro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, tendo em vista já existir uma "semana" voltada para campanhas educativas de trânsito, mas deixando prosperar a propositura no que tange à homenagem ao funcionário da C.E.T. brutalmente assassinado por um motorista, quando simplesmente cumpria seu dever funcional, multando a infração de trânsito por aquele cometida.

A colenda Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos oportuna a iniciativa do nobre Autor. A homenagem a Vágner Freitas de Jesus, o funcionário da C.E.T. assassinado no dia 18 de fevereiro p.passado, pode servir como fator de conscientização dos motoristas desse trânsito tresloucado e como motivação para que os mesmos dirijam com mais disciplina, sem violência e sem perturbar ou violar as leis de trânsito e, principalmente, as do direito à vida.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/03/97.

Presidente

Relator

Maria Maria Durães

[Signature]

17 - RELCOM
17-6098/1997

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/08/97

Marcelo Antonio Silva
Secretário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/08/97 às 13h00

A Douça Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposta, mas apresentou o substitutivo, em vista de existir uma "anomalia" no texto da proposta, que não deixa claro a intenção do autor. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposta, mas apresentou o substitutivo, em vista de existir uma "anomalia" no texto da proposta, que não deixa claro a intenção do autor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

A Douça Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela legalidade da proposta, mas apresentou o substitutivo, em vista de existir uma "anomalia" no texto da proposta, que não deixa claro a intenção do autor. A Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela legalidade da proposta, mas apresentou o substitutivo, em vista de existir uma "anomalia" no texto da proposta, que não deixa claro a intenção do autor.

A A.T.M. a pedido
Em 19/09/97

Resmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Relatório de Informação e Comunicação
Data: 19/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL.181/97.-----

Folha no 10 do proc.
n.º 21-181 de 1997

De autoria do nobre Ver. Osvaldo Enéas, o presente projeto dispõe sobre a necessidade de motivar o motorista a manter a tranquilidade no trânsito, instituindo o Dia da Paz no Trânsito.

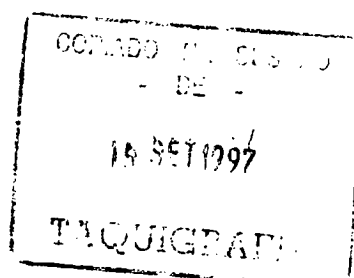
Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor ao Substitutivo apresentado pela dita Comissão de Constituição e Justiça (fls.05/06), pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Dito B)
LÍDIA
2. Turia
Vernice
CARIB
João Eduardo
Matalicia
Pacheco
Doretan

SBC.-



Em 24/9/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 11 do proc.
181 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
23	6	Denise	31ª Ex.	16.9		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

I Item 47 - PL 181/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA)

Dispõe sobre a consciência e necessidade de motivar o motorista a manter a tranquilidade no trânsito, instituindo o Dia da Paz no Trânsito.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 42 do proc. 181-15-91	
23	7	Denise	31ª Ex.	14.9	ORADOR	CONT. APARTE
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o projeto.

Passemos ao Item seguinte (Item 48)

Márcia... Item 48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 13 -

01-0181

97

do processo n° de 19..... (a)

gbb

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça (fls.05/06) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

01/12/97

15:30

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
05/12/97

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04-12-97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

04-12-97

MARCOS ANTONIO LEONARDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE
sob folha n.º 14018

Em 30 12 97

(a)



Folha N° 14	do proc.
N° 481	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

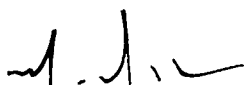
São Paulo, 11 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0824/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 181/97 de autoria do Vereador Osvaldo Enéas - instituindo o Dia da Paz no Trânsito no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Foiha Nº. 46	do proc.
Nº. 181	de 1997
O funcionário	

LEI Nº 12.537 DE 29 DE dezembro DE 1997.

Institui o Dia da Paz no Trânsito no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

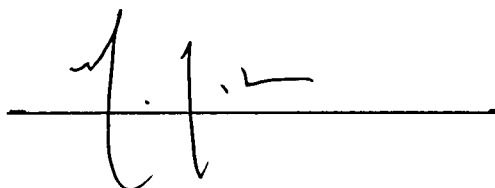
Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo o Dia da Paz no Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro, em homenagem póstuma a Vagner Freitas de Jesus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Nº. 181	de 1997
O funcionário	
de 1997	

São Paulo, 11 de

dezembro

Recebi ofício Leg.3 nº 824/97 , de
11.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 181/97 ,
de autoria do Ver. Osvaldo Enéas.

RECEBI EM:

18/12/97

Anexo: .../...

Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como, folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.537, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 181/97, do Vereador Osvaldo Enéas - PRONA)

Institui o Dia da Paz no Trânsito no Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo o Dia da Paz no Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro, em homenagem póstuma a Wagner Freitas de Jesus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

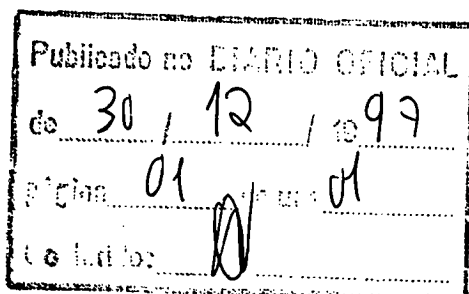
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À ATM,

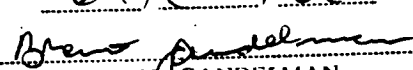
Para as devidas providências.

30/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

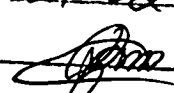
04/02/88


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encaminhado c/ # 13# fls.

Arquivado em 09-02-98

Q Func. 

LIMA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)